



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos de Avaliação de Conformidade para Bens de Informática, aprovados pela Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012, atestando-se a adequação do bem fornecido aos requisitos de segurança para usuário e instalações;

c) O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft hardware compatibility list (HCL) para o sistema operacional exigido. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report (Relatório). A Microsoft Hardware Compatibility List é uma lista abrangente de dispositivos e sistemas certificados como compatíveis com o Windows. Essa lista permite que usuários e empresas verifiquem se determinado hardware atende aos requisitos de compatibilidade da Microsoft, garantindo um funcionamento confiável no Windows 10, Windows 11 e Windows Server 2022. A lista inclui informações sobre dispositivos testados e aprovados, permitindo buscas por nome do produto, fabricante e status de certificação. Além disso, a Microsoft oferece diretrizes para desenvolvimento, teste e distribuição de drivers compatíveis com Windows;

d) Certificado ou comprovante de conformidade que comprove que o equipamento não contém substâncias perigosas como mercúrio (hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (cr(vi)), cádmio (CD), bifênol polibromados (pbbs), éteres difenil-polibromados (pbdes) em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (restriction of certain hazardous substances). O certificado ou comprovante de conformidade RoHS é um documento que atesta que um produto eletrônico ou elétrico está em conformidade com a Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), que regula o uso de substâncias perigosas na fabricação de equipamentos. A RoHS foi criada para restringir o uso de materiais como chumbo, cádmio, mercúrio, cromo hexavalente, bifênol polibromados (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs), que podem ser prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente. O certificado RoHS é essencial para empresas que fabricam, importam ou vendem produtos eletrônicos, especialmente para mercados como a União Europeia, onde a conformidade com essa norma é obrigatória. Além de garantir a segurança dos consumidores, a certificação RoHS demonstra o compromisso da empresa com práticas sustentáveis;

e) O fabricante do microcomputador deve possuir Certificado ISO 9001 e 14001;

f) O fabricante deverá possuir certificado de Regularidade emitido pela CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais) de acordo com as normas ambientais sob controle e fiscalização do Ibama;

g) Deverá ser apresentado a relação da rede de Assistência Técnica ou autorizada do Fabricante no Estado de São Paulo.

**12.4** - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**12.5.** Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**12.5.1.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**12.6** - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**12.7** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12.8** - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**12.9** - A **ATA de REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**12.10** - Farão parte integrante da Ata as condições previstas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada pelo Detentor da Ata.

**13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**13.1** - A Administração incluirá na Ata de Registro de Preços o registro das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da licitante vencedora, bem como as licitantes que mantiverem sua proposta original, para formação de cadastro reserva, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**13.1.1.** O(A) Pregoeiro(a) convocará as licitantes para o aceite do preço igual ao da licitante vencedora, as quais deverão se manifestar até o encerramento do lote, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante. Nessa hipótese, a licitante será incluída na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, e integrará o cadastro reserva, ficando obrigada a assumir o fornecimento pelo preço registrado na ARP durante o prazo original de validade da Ata de Registro de Preços.

**13.1.2.** As licitantes que não manifestarem expressamente o aceite do preço igual ao da licitante vencedora, serão incluídas na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, e integrarão automaticamente o cadastro reserva, com os preços constantes de suas propostas originais, desde que não excedam o valor máximo aceitável para a contratação. Nessa hipótese, a licitante, convocada após o prazo de validade de sua proposta, que não aceitar assumir o fornecimento pelo respectivo preço registrado na ARP, será liberada do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas.

**13.2** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**b)** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 16.

**13.3** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou;

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**14. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - O Município de Votorantim, através da **SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, SAÚDE E CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA**, será responsável pelos atos de controle e administração da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação, na forma prevista no Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2024.

**14.2** - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva, os quais justificarão os pagamentos pelas entregas efetivamente realizadas.

**14.3** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR e nem confere ao ÓRGÃO GERENCIADOR responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos itens registrados.

**14.4** - O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos.

**14.5** - As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR encarregado da fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

**15. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**15.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **não haverá possibilidade** de revisão de preços, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo, salvo no caso de prorrogação e sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos decorrentes da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133.

**15.2** - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**15.3** - Na hipótese de a detentora da ata solicitar alteração de preço(s), nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o alegado desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

**15.4** - Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado, a Administração decidirá sobre o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços com abertura de novo processo ou convocação dos sucessivos remanescentes para assumirem os itens pelos preços ofertados no pregão.

**15.5** - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124, bem como o inciso I do artigo 135 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**15.6** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro por motivo superveniente, o fornecedor registrado será convocado pelo município de Votorantim para negociar a redução do preço registrado.

**15.7** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**15.7.1** - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**15.7.2** - Se não obtiver êxito nas negociações, a Prefeitura de Votorantim procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**15.7.3** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.8** - O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

**16.1** - O Fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO** na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pelo gerenciador, quando:

I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

praticados no mercado;

III – O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

IV - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

V - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

VI - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razões de interesse público;

II - A pedido do fornecedor se comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

III - Se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o seu preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto.

**16.2** - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a detentora da ata às sanções administrativas pertinentes.

**16.3** - A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da detentora da ata, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021.

**16.4** - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à detentora da ata outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

**16.5** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Votorantim fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** Os pagamentos serão efetuados em até **20 (vinte) dias** contados da data do Atestado de Fornecimento e liberação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante.

**17.1.1.** A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

17.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

17.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

17.3.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT - Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa a débitos INSCRITOS na dívida ativa.

17.3.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

17.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

17.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

17.6 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

17.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

17.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

17.9.1 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

**17.10 – A(s) despesa(s) com eventual(is) aquisição(ões) será(ão) oriunda(s) do Governo Municipal e correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento – A.F.**

**18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



## Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### IV. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;
  - a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital, sujeitando-se à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.
- b) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor nota de empenho de despesa por obrigação descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Compensatória de 10% a 30% do valor empenhado nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d) Se der causa à inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor empenhado, por dia de atraso.
- e) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor total do item não entregue, por dia de atraso.

**18.2.** As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

**18.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.4.** Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

**18.5.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**18.6.** Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 18.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

**18.7.** Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 18.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

**18.8.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**18.9.** Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

**18.10.** Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

**18.11.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**18.12.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**18.13.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**18.14.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**18.15.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 18.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Votorantim, preferencialmente, através do e-mail: [pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br](mailto:pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br), ou para o endereço eletrônico [www.novohbmnet.com.br](http://www.novohbmnet.com.br) até 03 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

propostas.

- 19.2.** Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.
- 19.3.** Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).
- 19.4.** A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 19.5.** Todas as respostas às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.
- 19.6.** A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;
- 19.7.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;
- 19.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;
- 19.9.** Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;
- 19.10.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.11.** Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).
- 19.12.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).
- 19.13.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;
- 19.14.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.votorantim.sp.gov.br](http://www.votorantim.sp.gov.br).
- 19.15.** É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**19.15.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas da proposta ou habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**19.16.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.17.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.18.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

**19.19.** Faz parte deste Edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo da Proposta Comercial;

**Anexo III** - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação;

**Anexo IV** - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

**Anexo V** - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006;

**Anexo VI** - Ata de Registro de Preços;

**Anexo VII** - Modelo de Declaração - Cumprimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

**Anexo VIII** - Declaração de Cumprimento ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021

Votorantim, XX de XXXXX de 2025.

**Weber Maganhato Júnior**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**OBJETO:** "Aquisição de Microcomputadores para as Secretarias Municipais de Saúde (SESA) e Cidadania e Geração de Renda (SECI)".

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                   | QTD. | UN. | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|--------------|------------------|
| 01   | MICROCOMPUTADOR TIPO 1, SIMILAR I5, 16GB RAM DDR5, 256 GB SSD NVME, MONITOR 23,8", WINDOWS, TECLADO E MOUSE | 310  | UN  | R\$ 7.705,51 | R\$ 2.388.708,10 |

|              | QUANTIDADE      |
|--------------|-----------------|
|              | MICROCOMPUTADOR |
| SESA         | 250             |
| SECI         | 60              |
| <b>TOTAL</b> | <b>310</b>      |

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que já se passaram anos da última aquisição e há necessidade de reposição por equipamentos mais modernos.

Considerando que Softwares mais avançados podem ser utilizados para oferecer serviços mais completos e eficientes à população, a modernização do parque tecnológico pode gerar economia com materiais de escritório, energia elétrica e manutenção de equipamentos, e computadores mais modernos geralmente possuem recursos de segurança mais avançados, protegendo os dados da prefeitura contra ataques cibernéticos, faz-se necessária tal contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

ITEM 1 - MICROCOMPUTADOR TIPO 1

O equipamento cotado deve ser novo, não submetido a uso anterior, nem recondição e devem pertencer comprovadamente a linha corporativa do fabricante.

O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, até a data de entrega da proposta.

**GABINETE**

Gabinete integrado (All In One / Tudo em um) com Monitor de no mínimo 23,8" com desenho do próprio fabricante;

Serão aceitos monitores com projetos específicos para acoplamento de desktops do tipo mini/micro com volume máximo de 1.2L, onde ambos (monitor + computador) devem ser do mesmo fabricante.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Neste tipo de solução, a conexão do desktop à tela/monitor deverá ser feita através de conector específico (docking) ou via um cabo único 3-1 (energia, USB e DisplayPort) a ser conectado em uma porta específica upstream. Sendo permitido, portanto, ligar e desligar o equipamento através de botão presente na frente do monitor, não sendo necessário o acesso do usuário a parte de trás do equipamento. Deverá manter o uso de apenas um ponto de energia elétrica e dispensando o uso de outros tipos de cabos externos para vídeo. No caso deste tipo de solução deverão ser respeitadas todas as demais exigências, como no tocante a quantidade de portas, conectores, capacidade de expansão, e demais especificações. Não será aceito o uso de suportes ou adaptadores externos, para acoplamento do equipamento ao monitor.

Acompanhar um cabo de alimentação e plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.

O gabinete deverá possuir o furo padrão "Kensington" para a utilização de um cabo de aço do mesmo tipo, que o prenderá o AIO à mesa de trabalho.

**TELA**

Integrada de no mínimo 23,8" polegadas

Resolução Nativa 1920X1080 IPS

Brilho mínimo 250 cd/m<sup>2</sup>

Deverá possuir webcam FHD integrado ao monitor. Não serão aceitas soluções externas via USB ou adaptadores.

Possuir alto-falante interno, com capacidade total de 4 Watt RMS ou superior, compatível com a controladora de som.

**PROCESSADOR**

Deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) núcleos e 8 (oito) threads de processamento com frequência de operação de pelo menos 4.4GHz de frequência de clock máximo (turbo).

Memória cache total (L2+L3) de, no mínimo, 12MB.

Deverá ser da geração mais recente de processadores ofertado pelo fabricante do equipamento (Intel 14ª geração ou AMD série 8000)

É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado;

**MEMÓRIA RAM**

Deverá possuir, no mínimo, 16GB de memória RAM instalados.

Deverá ser expansível à, no mínimo, 64 GB de memória.

Deverá ser do tipo DDR5-5200MHz ou superior

**BIOS**

BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre a BIOS, ou em regime de OEM, comprovados através de documento oficial do fabricante. O fabricante do equipamento, deverá ser totalmente responsável pela BIOS fornecida juntamente com a placa-mãe e pela atualização desta BIOS, devendo promover as alterações que se façam necessárias e corrigir problemas ou danos causados ao equipamento em razão dessa BIOS ou de procedimentos de atualização desta BIOS (que poderão ser acompanhados pela empresa caso haja necessidade), durante o período de garantia do equipamento;

O BIOS deverá ser do tipo memória flash.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Possuir um campo com o número de série do equipamento e um campo editável que permita inserir uma identificação customizada, como número de patrimônio ou de serviço, e que possam ser consultadas por software de gerenciamento;

Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas.

Estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma;

Software embarcado no BIOS com Funções de diagnóstico de problemas, e gerenciamento com as seguintes características:

Permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified/Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12);

A licitante vencedora deverá entregar os equipamentos com o logotipo da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM estampado na inicialização da BIOS do equipamento.

**PLACA MÃE**

A placa mãe deve ser fabricada pelo próprio fabricante do microcomputador ou projetadas especificamente para o equipamento com direitos Copyright, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, nem em regime de OEM

Deverá possuir, no mínimo, chipset Q670 ou AMD PRO 600;

Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete, sem adaptações;

Deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) slots PCIe ou M.2.

Possuir módulo TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior instalado de fábrica integrado a placa-mãe destinado ao armazenamento de senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group.

**ARMAZENAMENTO**

Deverá possuir, no mínimo, 256GB do tipo SSD e tecnologia NVMe M.2.

**CONTROLADORA DE REDE GIGABIT ETHERNET:**

Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface de rede compatível com Ethernet, sendo do tipo "onboard" ou através de placa adaptadora. Possuir velocidades de comunicação de 10/100/1000Mbps.

Deverá possuir conector de rede do padrão RJ-45. Deverá suportar recurso WOL (Wake On LAN). (uma) interface de rede wireless padrão 802.11 AX e bluetooth 5.1 Integrado.

**CONECTIVIDADE**

Deverá possuir no mínimo 5 (cinco) portas USB Tipo A e 01 (uma) porta USB Tipo C.

Deverá possuir, no mínimo, duas interfaces de vídeo livres do tipo digital (HDMI ou DisplayPort), para suportar o uso de 2 telas adicionais, além da principal.

**TECLADO**

Teclado USB, com ajuste de inclinação, com 107 teclas, teclado numérico separado, padrão ABNT2. Deverá possuir proteção contra o derramamento de líquidos.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MOUSE**

Mouse ótico USB, de dois botões, e dispositivo de rolagem de tela, devendo possuir resolução mínima por hardware de 1600 DPI;  
Deverá acompanhar mouse pad

**FONTE DE ALIMENTAÇÃO**

Deverá ser interna ou externa, compatível ao gabinete e placa mãe.  
Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência máxima de 280 W.

**SISTEMA OPERACIONAL**

Deverá vir instalado com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits ou superior, para uso corporativo, em português do Brasil (PT-BR) na modalidade OEM, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional, devidamente licenciado.

**Suporte/Garantia**

Garantir que o Equipamento fornecido à CONTRATANTE, por objeto do Contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE;  
Para garantir a inviolabilidade dos computadores, os mesmos deverão possuir proteção através de chave, selo de segurança ou lacre, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos computadores;  
Deverá possuir identificação.

**Garantia**

O conjunto de equipamento ofertado deverá possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses on-site, prestada pelo fabricante, em horário comercial, a contar a partir da data do aceite do equipamento. O fabricante do equipamento deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

Os serviços de garantia serão solicitados do site/helpdesk ou número de telefone gratuito do fabricante do produto, devendo estes serviços estarem disponíveis em tempo integral (24x7) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

Durante a garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.

A garantia não será afetada caso tenhamos a necessidade de instalar placas de rede locais, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidade de disco rígido bem como alterar a capacidade de memória, ressaltando que a garantia desses opcionais adicionados será de total responsabilidade do órgão.

Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, pelo fabricante dos equipamentos. Os "partnumbers/descrição de garantias adicionais que serão prestados pelo fabricante devem constar na proposta. No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência;



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

O vencedor deverá apresentar a seguinte relação de documentos:

**Catálogo** com a descrição detalhada dos equipamentos ofertados, para comprovação das especificações técnicas mínimas.

**Declaração** de que os equipamentos ofertados possuem ferramentas online no site do fabricante para diagnóstico de problemas e banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do número de série dos mesmos, detecção automática de atualizações de drivers;

O equipamento deve atender à norma IEC 60950 ou similar, o que deverá ser comprovado por meio de **certificação** emitida pelo Inmetro ou por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos de Avaliação de Conformidade para Bens de Informática, aprovados pela Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012, atestando-se a adequação do bem fornecido aos requisitos de segurança para usuário e instalações;

O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft hardware compatibility list (HCL) para o sistema operacional exigido. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report (**Relatório**). A Microsoft Hardware Compatibility List é uma lista abrangente de dispositivos e sistemas certificados como compatíveis com o Windows. Essa lista permite que usuários e empresas verifiquem se determinado hardware atende aos requisitos de compatibilidade da Microsoft, garantindo um funcionamento confiável no Windows 10, Windows 11 e Windows Server 2022. A lista inclui informações sobre dispositivos testados e aprovados, permitindo buscas por nome do produto, fabricante e status de certificação. Além disso, a Microsoft oferece diretrizes para desenvolvimento, teste e distribuição de drivers compatíveis com Windows;

**Certificado ou comprovante de conformidade** que comprove que o equipamento não contém substâncias perigosas como mercúrio (hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (cr(vi)), cádmio (CD), bifenil polibromados (pbbs), éteres difenil-polibromados (pbdes) em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (restriction of certain hazardous substances). O certificado ou comprovante de conformidade RoHS é um documento que atesta que um produto eletrônico ou elétrico está em conformidade com a Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), que regula o uso de substâncias perigosas na fabricação de equipamentos. A RoHS foi criada para restringir o uso de materiais como chumbo, cádmio, mercúrio, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs), que podem ser prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente. O certificado RoHS é essencial para empresas que fabricam, importam ou vendem produtos eletrônicos, especialmente para mercados como a União Europeia, onde a conformidade com essa norma é obrigatória. Além de garantir a segurança dos consumidores, a certificação RoHS demonstra o compromisso da empresa com práticas sustentáveis;

O fabricante do microcomputador deve possuir **Certificado ISO 9001 e 14001**;



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O fabricante deverá possuir **certificado** de Regularidade emitido pela CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais) de acordo com as normas ambientais sob controle e fiscalização do Ibama;

Deverá ser apresentado a **relação** da rede de Assistência Técnica ou autorizada do Fabricante no Estado de São Paulo.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O item será fornecido mediante a pedido das máquinas feita pela prefeitura, calculado com base no número de equipamentos solicitados

### **Dos prazos da entrega e instalação**

O prazo máximo para entrega e instalação, se for o caso) será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de início dos serviços

### **Local de entrega e instalação**

Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte locais:

- Almoxarifado Central: Rua Júlio Lopes, nº 200, Centro, no município de Votorantim/SP;
- Almoxarifado Saúde: Rua Domingos Arruda Ferraz, nº 51, Pq. Jataí, no município de Votorantim/SP;

### **Prazo de vigência do contrato**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **6. MODELO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização técnica e administrativa será exercida pelos servidores conforme segue:

Gestor: Nilton Wakabayashi – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

Fiscal Técnico: Gilson Shimoda – Escriturário

Fiscal Administrativo: Cléia Borges Gomes Guarizo - Escriturária

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos itens solicitados e devidamente entregues conforme a necessidade do órgão contratante. A medição será realizada com base nos seguintes critérios:

A quantidade de computadores efetivamente requisitados e entregues dentro das especificações do termo de referência.

A conferência da conformidade dos produtos, assegurando que atendem aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos.

A validação da entrega realizada, considerando prazos e condições estipulados no contrato.

O faturamento será realizado com base nos itens entregues e aceitos, mediante emissão da nota fiscal correspondente e aprovação do responsável técnico do contrato.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que sejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negatividade, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a contribuições Sociais expedida pela Secretaria de Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda e CNDT- Débitos trabalhistas.

O ISSQN se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A modalidade será pregão, o critério de julgamento da proposta será o menor valor por item que atenda as especificações deste termo.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: XX/XX/2025

Pregão Eletrônico n.º XX/2025

À

Prefeitura Municipal de Votorantim  
A/C Sr(a). Pregoeiro(a)

Prezado(a) Senhor(a),

Interessados na participação do presente pregão, propomos a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

**Obs.:** A proposta deverá ser preenchida de acordo com o(s) produto(s) ofertado(s) pela empresa licitante, conforme tabela do Anexo I.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                            | QTD. | UN. | MARCA/<br>MODELO | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|------------------|----------------|----------------|
| 01   | MICROCOMPUTADOR TIPO 1,<br>SIMILAR I5, 16GB RAM DDR5, 256<br>GB SSD NVME, MONITOR 23,8",<br>WINDOWS, TECLADO E MOUSE | 310  | UN  | —                | R\$ ...        | R\$ ...        |

**Valor Total proposta (por extenso) R\$:**

**Validade da Proposta:** .....

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

- Declaramos ainda que o(s) produto(s) ofertado(s) possuem as características mínimas exigidas, sob pena de desclassificação e demais penalidades cabíveis.

Data: .....



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA  
HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

(Nome da empresa) ....., CNPJ n.º ....., sediada na  
..... (Endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as  
penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital,  
do Pregão Eletrônico n.º XX/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim;
- c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21).

A empresa ....., CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º XX/2025, realizado pela Prefeitura do Município de Votorantim.

DECLARO, ainda, estar ciente e de acordo com a observância constante no **§ 2º do art. 4º da lei 14.133/21**, limitando os benefícios acima às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Votorantim,.....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante

RG n.º .....



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PROCESSO Nº 610/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM E A  
EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME SEGUE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP)**, com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pela Prefeito do Município Sr. **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, conforme termo de posse e de outro lado a empresa: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio(a)/procurador(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **FORNECEDOR**, respectivamente, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7041/23 concomitante com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e as condições do Edital, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, mediante cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é a eventual "**Aquisição de Microcomputadores para as Secretarias Municipais de Saúde (SESA) e Cidadania e Geração de Renda (SECI)**", com entrega parcelada", em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, no Termo de Referência, anexo a esta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades exigidas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no Termo de Referência, Anexo desta Ata.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**2.2** - O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

**2.3** - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

**2.4** - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2.5** - Além do gerenciador identifica no preâmbulo, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.1.1** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.1.2** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.2** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.1** - O instrumento contratual de que trata a subcláusula 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.3** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4** - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos obrigatórios do adjudicatário;
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
  - b.1) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
  - b.2) Mantiverem sua proposta original, desde que não excedam o valor máximo aceitável para a contratação. Nessa hipótese, a licitante, convocada após o prazo de validade de sua proposta,



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

que não aceitar assumir o fornecimento pelo respectivo preço registrado na ARP, será liberada do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**3.5** - O registro a que se refere a subcláusula 3.4 alínea "a", tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**3.6** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**3.7** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a subcláusula 4.4 alínea "b.2" somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**3.7.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**3.7.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula Décima Segunda.

**3.8** - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**3.9** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto na subcláusula 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**3.10** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.11** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**4.1 - Os equipamentos** deverão ser entregues/instalados de forma parcelada, conforme necessidade, de acordo com a(s) Autorização(ões) de Fornecimento (AF) da(s) Secretaria(s) solicitante, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da autorização de fornecimento (AF).

**4.1.1** - A entrega do(s) equipamento(s) deverão ser efetuadas nos seguintes locais, conforme especificado em cada AF:

**Almoxarifado Central:** Rua Júlio Lopes, nº 200, Centro, no município de Votorantim/SP;

**Almoxarifado Saúde:** Rua Domingos Arruda Ferraz, nº 51, Pq. Jataí, no município de Votorantim/SP;

**4.1.2** - A licitante vencedora deverá **informar** a Secretaria solicitante a data/hora em que será efetuada a entrega, cumprindo o prazo estipulado na Autorização de Fornecimento emitida pela mesma.

**4.2** - O Fornecedor, convocado na forma do subitem anterior, que não responder a convocação e não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

**4.3** - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o município de Votorantim poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades.

**4.4** - O recebimento será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação de compra.

**4.5 - O Objeto da presente licitação será recebido:**

**a) provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências de sua especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

**b) definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

**4.6** - A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com especificações diferentes das constantes no Anexo I (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/21), devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

**4.7** - Caso o(s) produto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**a.1)** Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.8** - Na hipótese de irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

**4.9** - A execução da ata de registro de preços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 7347/23.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - Durante a vigência da ata, os órgãos ou entidades não participantes dos procedimentos iniciais e não integrantes desta ata, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**5.2** - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**5.2.1** - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**5.3** - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**5.4** - O prazo de que trata a subcláusula anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**5.5** - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da subcláusula 5.1.



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**5.6 - Dos limites para as adesões**

**5.6.1** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**5.6.2** - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**5.6.3** - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto na subcláusula 5.6.1.

**5.7** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata a subcláusula 3.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.8 - Vedação a acréscimo de quantitativos**

**5.8.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**6.2** - O remanejamento somente poderá ser feito:

**6.2.1** - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**6.2.2** - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**6.3** - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**6.4** - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

**6.5** - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

7.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **não haverá possibilidade** de revisão de preços, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo, salvo no caso de prorrogação e sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos decorrentes da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133.

7.2 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

7.3 - Na hipótese de a detentora da ata solicitar alteração de preço(s), nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o alegado desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

7.4 - Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado, a Administração decidirá sobre o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços com abertura de novo processo ou convocação dos sucessivos remanescentes para assumirem os itens pelos preços ofertados no pregão.

7.5 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124, bem como o inciso I do artigo 135 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.6 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro por motivo superveniente, o fornecedor registrado será convocado pelo município de Votorantim para negociar a redução do preço registrado.

7.7 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**7.7.1** - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.7.2** - Se não obtiver êxito nas negociações, a Prefeitura de Votorantim procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.7.3** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.8** - O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até **20 (vinte) dias** contados da data do Atestado de Fornecimento e liberação da Nota Fiscal pela Secretaria solicitante.

**8.1.1.** A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**8.2** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

**8.3** - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

**8.3.1** - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT - Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa a débitos INSCRITOS na dívida ativa.

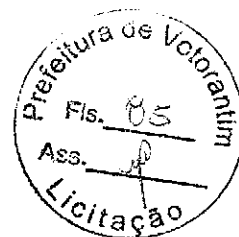
**8.3.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**8.4** - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.5** - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

apresentada no procedimento licitatório.

**8.6** - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

**8.7** - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

**8.8** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.9** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

**8.9.1** - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

**8.10** - A(s) despesa(s) com eventual(is) aquisição(ões) será(ão) oriunda(s) do Governo Municipal e correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento - A.F.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 - Do Órgão Gerenciador:**

**9.1.1** - Acompanhar e fiscalizar as entregas e o cumprimento das todas as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

**9.1.2** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;

**9.1.3** - Notificar, por escrito, ao Fornecedor da aplicação de qualquer sanção;

**9.1.4** - Aplicar ao Fornecedor penalidades, quando for o caso;

**9.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo avençado, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**9.1.6** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecimento, mesmo após o recebimento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.7** – Prestar ao Fornecedor toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;

**9.1.8** - Efetuar o pagamento ao Fornecedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**9.1.9** - Garantir ao Fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

**9.1.10** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do detentor da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2 – Do Fornecedor:**

**Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, o FORNECEDOR obriga-se a:**

**9.2.1** - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta ata de registro de preços e seus anexos;

**9.2.1.1** - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

**9.2.2** - Receber o Pedido de Compras e assinar a Ata nos prazos estipulados no edital

**9.2.3** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto em condições previamente autorizadas pelo Órgão Gerenciador;

**9.2.4** - Substituir, no **prazo de 02 (dois) dias** qualquer produto que apresente defeito ou por manuseio inadequado no transporte;

**9.2.5** - Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso a substituição dos produtos;

**9.2.6** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.7** - Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessários para a perfeita execução das entregas solicitadas;

**9.2.8** - Não contratar, durante a vigência deste termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.2.9** - Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do edital;



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**9.2.10** - Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços, e se for o caso a substituição dos serviços;

**9.2.11** - Pagar todos os tributos fiscais e comerciais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.2.12** - Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;

**9.2.13** - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos produtos objetivados na presente licitação;

**9.2.14** - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Votorantim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no que se refere a execução da Ata;

**9.1.15** - Cumprir, durante todo o período de execução do registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.16** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.17** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.18** - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

**9.2.19** - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – O Município de Votorantim, através da **SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, SAÚDE E CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA**, serão responsáveis pelos atos de controle e administração da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação, na forma prevista no Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2024.

**10.2** - A Gestão da(s) Ata(s) de Registro de Preços será exercida pelo titular da pasta **SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, SAÚDE E CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA**, a fiscalização Administrativa e de acompanhamento da execução do objeto será exercida por servidores formalmente designados pelo Gestor da Ata de Registro.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10.3** - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva, os quais justificarão os pagamentos pelas entregas efetivamente realizadas.

**10.4** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR e nem confere ao ÓRGÃO GERENCIADOR responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos itens registrados.

**10.5** - O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos.

**10.6** - As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR encarregado da fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

**10.7** - São Gestor e Fiscal da presente Ata de Registro de Preços, respectivamente:

- a) **Gestor:** Secretário de Planejamento e Desenvolvimento – Nilton Wakabayashi;
  - a.1 **Gestor:** Secretário de Saúde - Robertson Magalhães Jordão;
  - a.2 **Gestor:** Secretária de Cidadania e Geração de Renda – Leda Diniz Silva Machado;
- b) **Fiscal Administrativo:** Escriturário – Cléia Borges Gomes Guarizo;
- c) **Fiscal Técnico:** Escriturário – Gilson Shimoda.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação de advertências e/ou multas previstas na Cláusula Décima Terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte do Fornecedor de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

**12.1** - O Fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO** na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pelo gerenciador, quando:

I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

IV - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

V - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

VI - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razões de interesse público;

II - A pedido do fornecedor se comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

III - Se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o seu preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto;

**12.2** - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a detentora da ata às sanções administrativas pertinentes.

**12.3** - A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da detentora da ata, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021.

**12.4** - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à detentora da ata outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

**12.5** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Votorantim fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** - Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**II. Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**IV. Multa:**

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital, sujeitando-se à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor nota de empenho de despesa por obrigação descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

c) Compensatória de 10% a 30% do valor empenhado nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d) Se der causa à inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor empenhado, por dia de atraso.

e) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor total do item não entregue, por dia de atraso.

**13.2.** As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

**13.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.4.** Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

**13.5.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**13.6.** Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 13.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

**13.7.** Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 13.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

**13.8.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**13.9.** Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

**13.10.** Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**13.11.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.12.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**13.13.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**13.14.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**13.15.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1 -** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1 -** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

**15.2 -** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**15.3 -** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação do FORNECEDOR de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

**15.4 -** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**15.5** - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**15.6** - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do pedido de compra.

**15.7** - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao Decreto Municipal nº 7041/23 concomitante com o Decreto Federal nº 11.462/2023.

**15.8** - Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Votorantim, XX de XXXX de 2025.

---

**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
**Weber Maganhato Júnior - Prefeito**

---

**FORNECEDOR**  
**Empresa**  
**Representante Legal**



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO \_\_\_\_ DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CADASTRO RESERVA

Este registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e a ordem de classificação dos fornecedores registrados no cadastro reserva deverá ser respeitada nas contratações.

Seguindo a ordem de classificação durante a fase competitiva, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

**PREÇOS IGUAIS AO DA DETENTORA DA ARP**

| CLASSIFICAÇÃO | LICITANTE | ITEM | PREÇO<br>UNITÁRIO (R\$) |
|---------------|-----------|------|-------------------------|
|               |           |      |                         |

Seguindo a ordem de classificação durante a fase competitiva, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

**PREÇOS OFERTADOS NA PROPOSTA**

| CLASSIFICAÇÃO | LICITANTE | ITEM | PREÇO<br>UNITÁRIO (R\$) |
|---------------|-----------|------|-------------------------|
|               |           |      |                         |



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E  
SEGURANÇA DO TRABALHO

Pregão Eletrônico nº XX/2025

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (razão social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021**

Pregão Eletrônico nº XX/2025

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.  
..... com sede na ....., por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº .....e CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que  
cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da  
Previdência Social prevista em lei e em outras formas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei  
nº 14.133/2021.

Emprega (...) \* funcionários na condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência  
Social.

\*Qtd. Funcionários (para empresas com 100 empregados ou mais, conforme artigo 93 da LF nº  
8.213/91).

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE SE ENCONTRA EM REGULAR SITUAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, encontra-se em regular situação e tem condições de apresentar os documentos exigidos no Termo de Referência Anexo I do edital, caso seja declarada vencedora do certame.

..... de ..... de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo



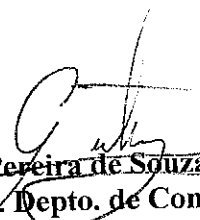
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PARA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS

PROCESSO PROTOCOLO n.º 624/2025

**OBJETO:** "Aquisição de Microcomputadores para as Secretarias Municipais de Saúde (SESA) e Cidadania e Geração de Renda (SECI)".

Encaminhamos o processo licitatório supra epigrafado, para controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Votorantim, 13 de junho de 2025.

  
Thiago Pereira de Souza Gutierrez  
Dir. Depto. de Compras,  
Licitação e Contratos



# Prefeitura Municipal de Votorantim

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



Votorantim, 16 de junho de 2025.

### PARECER JURÍDICO

Ementa: ANÁLISE JURÍDICA DA LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO MENOR PREÇO POR ITEM. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA AS SECRETARIAS MUNICIAPSI DE SAÚDE (SESA) E CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA (SECI) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DA MINUTA.

Ref. Processo nº 624/2025. Pregão eletrônico – “menor preço por item” – Registro de Preços

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica requerida pela Secretaria de Administração acerca da regularidade do Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, visando a “AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA AS SECRETARIAS MUNICIAPSI DE SAÚDE (SESA) E CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA (SECI).”

Consta, ainda, no bojo do procedimento o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Preços e Estimativa do Preço Máximo com fornecedores devidamente justificada, bem como o Quadro Demonstrativo de Preços.

Por fim, os autos foram encaminhados da SEA à esta Procuradoria, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise desta procuradoria.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



Em síntese, é o relatório.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de



# Prefeitura Municipal de Votorantim

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



discrecionariade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação*



# Prefeitura Municipal de Votorantim

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



*e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

### 3. DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços e o termo de referência.

Tendo a minuta de Edital as seguintes cláusulas: 1.Objeto, 2.Condições para a participação, 3.Apresentação da proposta, 4.Preenchimento e envio da proposta, 5.Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, 6.Julgamento e aceitabilidade das propostas, 7.Habilitação, 8.Critério de julgamento, 9.Impugnações e dos recursos, 10.Adjudicação e homologação do pregão, 11. Execução e recebimento dos serviços, 12. Ata de registros de preços e prazo, 13.Formação do cadastro de reserva, 14.Condições de gerenciamento da ata de registro de preços, 15.Controle e alterações de preços, 16.Cancelamento do registro de preços do fornecedor, 17.Pagamento, 18.Sanções, 19.Disposições finais.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

*Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a aquisição do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XLI e XLV, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



### 4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços tem por escopo tornar apta diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem que seja necessário realizar um procedimento unitário para cada item, trazendo mais agilidade para a contratação e, também, evitando a formação de estoque, o que não é algo vantajoso para a administração pública, especialmente se tratando de bens que podem perecer ou se deteriorar.

Cabe destacar que as modalidades de licitação possíveis de se utilizar este procedimento é a Concorrência e o Pregão, e com o advento da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

O Sistema de Registro de Preços também poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, conforme dispõe o artigo 82 § 5º da Nova Lei, sendo que neste caso deverão ser observadas determinadas condições:

*O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:*

*I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;*

*II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;*

*III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;*

*IV - atualização periódica dos preços registrados;*

*V - definição do período de validade do registro de preços;*

*VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.*

*§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.*

Nesta esteira, o artigo 82 e incisos da NLLC, estabelece as regras gerais do sistema de Registro de Preços, senão vejamos:



# Prefeitura Municipal de Votorantim

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



*Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*

*I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;*

*II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;*

*III - a possibilidade de prever preços diferentes:*

*a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;*

*b) em razão da forma e do local de acondicionamento;*

*c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;*

*d) por outros motivos justificados no processo;*

*IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;*

*V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;*

*VI - as condições para alteração de preços registrados;*

*VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;*

*VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;*

*IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.*

Tendo a Ata de Registro de Preços as seguintes cláusulas: 1.Objeto, 2.Preços, especificações e quantitativos, 3.Validade, formalização da ata de registro de preços e cadastro reserva, 4.Execução e recebimento dos serviços, 5.Adesão à ata de registro de preços, 6.Remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços, 7.Controle e alteração dos preços, 8. Condições de pagamento, 9.Obrigações, 10.Gestão e fiscalização, 11. Extinção da ata de registro de preços, 12. Cancelamento do registro de preços do fornecedor, 13.Penalidades, 14.Foro, 15. Disposições finais.

Portanto, Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021. Outrossim, os requisitos para a qualificação dos licitantes previstos no edital, bem como os tópicos destinados às demais fases do processo licitatório, encontram-se devidamente de acordo com os parâmetros definidos na Lei 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da ata de registro de preços e dos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame.

Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

**5. ANTE O EXPOSTO**, ressalvado o juízo de mérito, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento até o presente momento, pelo que opino pela validação jurídica, para regular prosseguimento do presente Pregão Eletrônico, SEM RESSALVAS.

É o Parecer.

**CAROLINA LEITE BARASNEVICIUS BRUNO**  
**PROCURADORA JURÍDICA**



## AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

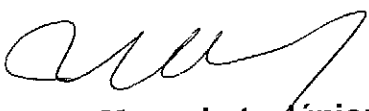
**PROCESSO Nº. 624/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**REGISTRO DE PREÇOS**, visando a eventual “Aquisição de Microcomputadores para as Secretarias Municipais de Saúde (SESA) e Cidadania e Geração de Renda (SECI)”.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

A sessão pública ocorrerá dia 03/07/2025 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) acesso indicativo no link “Licitações”, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) e no site: [www.votorantim.sp.gov.br](http://www.votorantim.sp.gov.br), no link “Licitação”, a partir do dia 18 de junho de 2025.

Votorantim, 17 de junho de 2025.

  
**Weber Maganhato Júnior**  
**Prefeito Municipal**

CITAÇÕES, no endereço eletrônico: [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) e no site: [www.votorantim.sp.gov.br](http://www.votorantim.sp.gov.br), no link "Licitação", a partir do dia 18 de junho de 2025. Votorantim, 17 de junho de 2025. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025**  
**PROCESSO Nº 624/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**  
**REGISTRO DE PREÇOS**, visando a eventual "Aquisição de Microcomputadores para as Secretarias Municipais de Saúde (SESA) e Cidadania e Geração de Renda (SECI)".  
**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 03/07/2025 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) e no site: [www.votorantim.sp.gov.br](http://www.votorantim.sp.gov.br), no link "Licitação", a partir do dia 18 de junho de 2025. Votorantim, 17 de junho de 2025. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**  
**PROCESSO Nº 723/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**  
**REGISTRO DE PREÇOS**, visando a eventual "Contratação de empresa especializada em realização de exames alta e média complexidades para atendimento da demanda dos Serviços Municipais de Saúde de Votorantim".  
**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 07/07/2025 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) e no site: [www.votorantim.sp.gov.br](http://www.votorantim.sp.gov.br), no link "Licitação", a partir do dia 23 de junho de 2025. Votorantim, 17 de junho de 2025. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

tratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) e no site: [www.votorantim.sp.gov.br](http://www.votorantim.sp.gov.br), no link "Licitação", a partir do dia 23 de junho de 2025. Votorantim, 17 de junho de 2025. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**  
**PROCESSO Nº 587/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**  
**OBJETO:** "Contratação de empresa para instalação de forro removível em fibra mineral com medidas de 1,25 x 625 13 mm, com fornecimento de material".  
**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 08/07/2025 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) e no site: [www.votorantim.sp.gov.br](http://www.votorantim.sp.gov.br), no link "Licitação", a partir do dia 23 de junho de 2025. Votorantim, 17 de junho de 2025. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

**REABERTURA DE PRAZO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025**  
**OBJETO:** "Aquisição de café torrado e moído para os departamentos da Prefeitura Municipal de Votorantim".  
Tendo em vista a retificação do Termo de Referência – Anexo I, fica determinada a reabertura de prazo do edital supracitado. O início da sessão pública de disputa de preços ocorrerá no dia 04/07/2025 a partir das 09:00 horas, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a). O edital RETIFICADO estará disponível aos interessados a partir do dia 23 de junho de 2025, no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) acesso indicativo no link "Licitações" ou no site: [www.votorantim.sp.gov.br](http://www.votorantim.sp.gov.br), no link "Licitação" e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp). Votorantim, 17 de junho de 2025. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

#### RESOLUÇÃO Nº 18/2025 – SEA

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕEM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.834/21 E 1.836/05, DECRETO Nº 3.377/05, BEM COMO O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 411/2023-RH,

#### RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo período de 1 (um) ano, o cumprimento de horário especial de trabalho, à senhora JULIANA STEVANO MORAIS RODRIGUES, RG nº 27.\*\*\*-4, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Agente Fazendário, Padrão 18-HNU, lotada na Secretaria de Finanças-SEF, conforme segue abaixo:  
-às segundas-feiras - início da jornada às 08h00 e término às 14h00;  
-às terças-feiras - início da jornada às 08h00 e término às 12h00;  
-às quartas-feiras - início da jornada às 08h00 e término às 14h00;  
-às quintas-feiras - início da jornada às 08h00 e término às 15h00;  
-às sextas-feiras - início da jornada às 08h00 e término às 14h00.  
Parágrafo Único - Excepcionalmente, durante o benefício de que trata o "caput", o horário de trabalho da beneficiada poderá ser, desde que justificadamente, alterado por seus superiores hierárquicos mediante comunicação prévia.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 2, de 3 de fevereiro de 2025.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13 de junho de 2025 – LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.  
CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Publicada no ato da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.  
JOSÉ MILTON SIMÃO JÚNIOR  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### RESOLUÇÃO Nº 19/2025 – SEA

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕEM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.834/21 E 1.836/05, DECRETO Nº 3.377/05, BEM COMO O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 388/2025-RH,

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, pelo período de 1 (um) ano, o cumprimento de horário especial de trabalho, à senhora FRANCINE HELENA DA SILVA MODESTO, RG nº 36.\*\*\*-7, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, Padrão 10-A, lotada na Secretaria de Educação, conforme segue abaixo:  
-às terças-feiras - jornada das 08h00 às 10h00 e das 14h00 às 17h00;  
-às quartas-feiras - jornada das 14h00 às 17h00, e,  
-às sextas-feiras - jornada das 08h00 às 10h00 e das 13h30m às 17h00.  
Parágrafo Único - Excepcionalmente, durante o benefício de que trata o "caput", o horário de trabalho da beneficiada poderá ser, desde que justificadamente, alterado por seus superiores hierárquicos mediante comunicação prévia.  
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13 de junho de 2025 – LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.  
CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Publicada no ato da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.  
JOSÉ MILTON SIMÃO JÚNIOR  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### RESOLUÇÃO Nº 20 – SEA

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕEM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.834/21 E 1.836/05, DECRETO Nº 3.377/05, BEM COMO TUDO O QUE CONSTA DOS PROCESSOS Nº 724/2019 E 584/2020-RH,

#### RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a redução de jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), com início da jornada às 8h00 e término às 12h00, diariamente, pelo período de 1 (um) ano, à VANDERCI VITÓRIO, RG nº 23.\*\*\*-6, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, Padrão 10-E, lotada na Secretaria de Educação - SEED, desta Prefeitura.  
Parágrafo único. Excepcionalmente, durante o benefício de que trata o "caput", o horário de trabalho da beneficiada poderá ser, desde que justificadamente, alterado por seus superiores hierárquicos mediante comunicação prévia.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13 de junho de 2025 – LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.  
CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Publicada no ato da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.  
JOSÉ MILTON SIMÃO JÚNIOR  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### RESOLUÇÃO Nº 21 – SEA

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕEM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.834/21 E 1.836/05, DECRETO Nº 3.377/05, BEM COMO TUDO O QUE CONSTA DOS PROCESSOS Nº 724/2019 E 584/2020-RH,

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, pelo período de 1 (um) ano, o cumprimento de horário especial de trabalho, à senhora ADRIANA FRANCISCA DE ASSIS FRANÇA DA SILVA, RG nº 41.\*\*\*-2, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, Padrão 10-A, lotada na Secretaria de Educação - SEED, conforme segue abaixo:  
-às segundas-feiras - início da jornada às 13h30 e término às 17h00;  
-às terças-feiras - início da jornada às 11h10 e término às 17h00;  
-às quartas-feiras - início da jornada às 12h00 e término às 17h00;  
-às sextas-feiras - início às 12h30 e término às 17h00.  
Parágrafo único. Excepcionalmente, durante o benefício de que trata o "caput", o horário de trabalho da beneficiada poderá ser, desde que justificadamente, alterado por seus superiores hierárquicos mediante comunicação prévia.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13 de junho de 2025 – LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.  
CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Publicada no ato da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.  
JOSÉ MILTON SIMÃO JÚNIOR  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EDITAL Nº 124/2025**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**  
**CONVOCAÇÃO**  
**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM CONVOCA candidatas aprovadas e classificadas no Concurso Público nº 001/2020, para o cargo de Auxiliar de Serviços Infantis, para a sessão de anúncio e escolha de vagas disponíveis para ingresso no serviço público municipal, na seguinte conformidade:

| CARGO                         | CANDIDATOS CONVOCADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO                                                        | Nº VAGAS    |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS | 443ª NATÁLIA LAIANA OLIVEIRA<br>444ª LARISSA CAROLINE DE CASTRO<br>445ª LARISSA APARECIDA FLORA ALMEIDA | 3<br>(TRÊS) |

**LOCAL DA SESSÃO:** Sala de Reuniões do Polo UAB, sito à Avenida Vereador Newton Vieira Soares, nº 291, Centro - Votorantim - SP  
**DATA:** 30/06/2025  
**HORÁRIO:** 9h00

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**  
1. A nomeação, posse e exercício dar-se-ão nos termos da Lei Municipal nº 1090/1993, alterada pela Lei Municipal nº 1950/2007;  
2. A chamada seguirá rigorosamente a classificação final do concurso de forma sequencial, nos termos do Edital do CP 001/2020, bem como de legislação vigente;  
3. Os candidatos convocados para os fins deste edital, durante a sessão, quando chamados para anúncio e escolha de cargos, e não estiverem presentes, munidos de documento de identidade ou representados legalmente, através de mandatário portador de procuração específica com firma reconhecida, munido de cópia autenticada do documento de identidade do candidato representado e de seu documento de identidade original, automaticamente serão excluídos do processo de ingresso, dando-se prosseguimento à escolha na ordem de classificação.

Votorantim, 16 de junho de 2025.  
WEBER MAGANHATO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

#### EDITAL Nº 125/2025

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2024

#### CONVOCAÇÃO

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM CONVOCA candidato aprovado e classificado no Concurso Público nº 003/2024, para o cargo de Médico Pediatra Plantonista, conforme Edital do CP-003/2024, de 7 de junho de 2024, para a sessão de anúncio e escolha de vagas disponíveis para ingresso no serviço público municipal, na seguinte conformidade:

| CARGO                       | CANDIDATOS CONVOCADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | Nº VAGAS   |
|-----------------------------|--------------------------------------------------|------------|
| MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA | 3º BRUNO REIS GIRALDELLI                         | 1<br>(UMA) |

**LOCAL DA SESSÃO:** Sala de Reuniões do Polo UAB, sito à Avenida Vereador Newton Vieira Soares, nº 291, Centro - Votorantim - SP  
**DATA:** 30/06/2025  
**HORÁRIO:** 9h30

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**  
1. A nomeação, posse e exercício dar-se-ão nos termos da Lei Municipal nº 1.090/1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.950/2007;  
2. A chamada seguirá rigorosamente a classificação final do concurso de forma sequencial, nos termos do Edital do CP 003/2024 de 7 de junho de 2024, bem como de legislação vigente;  
3. Os candidatos convocados para os fins deste edital, durante a sessão, quando chamados para anúncio e escolha de cargos, e não estiverem presentes, munidos de documento de identidade ou representados legalmente, através de mandatário portador de procuração específica com firma reconhecida, munido de cópia autenticada do documento de identidade do candidato representado e de seu documento de identidade original, automaticamente serão excluídos do processo de ingresso, dando-se prosseguimento à escolha na ordem de classificação.

Votorantim, 16 de junho de 2025.  
WEBER MAGANHATO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

2025. Weber Magalhães Junior - Prefeito Municipal.

O projeto Longship c  
turará 400 mil toneladas  
dióxido de carbono an  
mente da fábrica em Bre